

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí**  
**Serviço de Programação e Logística - SEPOL**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
02/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDE-  
RAL DO BRASIL EM JUNDIAI, E  
A EMPRESA ESPEL ELEVADO-  
RES ESPECIALIZADOS - EIRELI  
- EPP.**

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, com sede na Av. Dr. Cavalcanti, 241, Vila Arens, na cidade de Jundiaí/SP, CEP 13.201-003, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0471-05, neste ato representada pela Chefe do Serviço de Programação e Logística, Sra. Eliana Aparecida Hungaro, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], no uso da atribuição que lhe confere o §1º do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ESPEL ELEVADORES ESPECIALIZADOS - EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 56.851.769/0001-78, sediada na R. Manoel Francisco Mendes, 485, Jardim do Trevo, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.030-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Avilton Barbosa Ferreira, Brasileiro, Sócio Gerente, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no e-Processo nº 15923.720.033/2015-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2016, relacionada ao Pregão nº 07/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação – devido à rescisão do contrato DRF/JUN nº 01/2016 e nas mesmas condições – do remanescente dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, fabricante Elevotec, incluindo reposição de peças, instalado na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, situada na Av. Dr. Cavalcanti, 241, Vila Arens, Jundiaí/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nº 07/2015.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 07/2015, à proposta vencedora e ao contrato DRF/JUN nº 01/2016, independentemente de transcrição.

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiá**  
**Serviço de Programação e Logística - SEPOL**

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	NATUREZA DE DESPESA	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR FIXO MENSAL MÁXIMO (R\$)	VALOR FIXO ANUAL MÁXIMO (R\$)
1	339039	1	Manutenção preventiva e corretiva de 01 elevador da marca Elevotec, incluindo reposição de peças	650,00	7.800,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital do Pregão nº 07/2015, com início em 12/09/2016 e encerramento em 24/02/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, contados do início do contrato original, nº 01/2016 (rescindido), portanto até 24/02/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

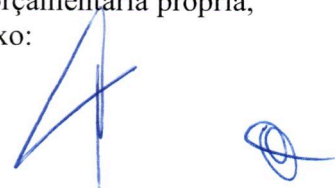
3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de 3.568,81 (três mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços especializados e peças efetivamente prestados/fornecidas.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiá**  
**Serviço de Programação e Logística - SEPOL**

Gestão/Unidade: 00001/170318

Fonte: 0132251030

Programa de Trabalho Resumido: 089116

Natureza de Despesa: 339039

PI: MANUTIMOVEL

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão nº 07/2015.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE do período.

6.1.1. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de valores não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

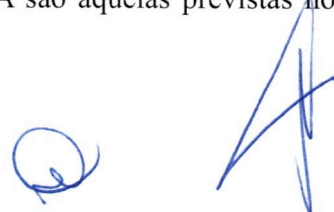
7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 178,44 (cento e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital do Pregão nº 07/2015.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 07/2015.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 07/2015.



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiá**  
**Serviço de Programação e Logística - SEPOL**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 07/2015.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência do Pregão nº 07/2015.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

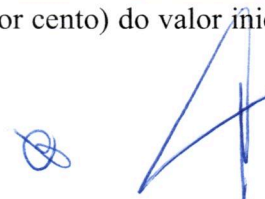
12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiá  
Serviço de Programação e Logística - SEPOL

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Jundiá - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contratantes.

Jundiá, 12 de setembro de 2016

  
Representante legal da CONTRATANTE

**ELIANA APARECIDA HUNGARO**  
CHEFE DO SEPOL

  
Representante legal da CONTRATADA

**Avilton Barbosa Ferreira**  
Diretor

TESTEMUNHAS:

  
Celson Yoshinaka Kawakami  
ATREB - Matrícula: 1577327

  
Eliane Francisco da SILVA  
Téc. Seg. Social/DRF/JUN  
Matrícula 1183699

23 NOV. 2016